



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 027/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 001/2023 – Autor: Vereador Bartolomeu Gomes dos Santos)

" REVOGA A LEI Nº 736, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 E DISPÕE SOBRE AS SUBPREFEITURAS, FORMAS DE INGRESSO E ATRIBUIÇÕES DOS SUBPREFEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 27 de junho de 2023, a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei estabelece a previsão das subprefeituras em Cruzeiro do Sul e suas atribuições.

Art. 2º - Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do subprefeito, dentro dos critérios que regem o cargo de confiança.

CAPÍTULO II

DAS SUBPREFEITURAS

Art. 3 - Para os fins dispostos na presente lei ficam previstas as subprefeituras da Lagoinha, Santa Luzia, Assis Brasil, Pentecostes, São Pedro, Santa Rosa e Liberdade, cujas áreas de abrangência serão definidas em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUBPREFEITOS

Art. 4 - São atribuições dos subprefeitos:

- I - representar politicamente a Prefeitura na região;
- II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida de sua comunidade, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- III - propor à Administração Municipal prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;
- IV - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
- V - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- VI - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
- VII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
- VIII - convocar audiências e reuniões para tratar de assuntos de interesse da comunidade; e,
- IX - promover ações visando ao bem-estar da população local.

CAPÍTULO IV
DO SUBSÍDIO

Art. 5 - O subsídio do subprefeito será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6 - Os subprefeitos eleitos no ano de 2021, com base na Lei nº 736 de 13 de dezembro de 2016, mantém seus mandatos até o fim da legislatura.


Parágrafo único. Havendo vacância, o cargo será provido por livre nomeação do Prefeito, para completar o período do mandato do antecessor.

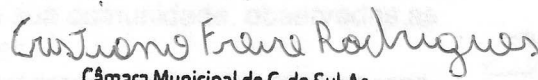
Art. 7 - Perderá o cargo o subprefeito que realizar registro de candidatura nas eleições gerais e municipais.

Art. 8 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 736 de 13 de dezembro de 2016, Lei nº 750 de 03 de maio de 2017, Lei nº 880, de 21 de maio de 2021.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, Vereador Luiz Maciel da Costa, em 28 de junho de 2023.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário